bei nº 6844 de 17.05.91
D.O.M. n: 9629 de 04.06.91

S/Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

sancionado

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 15/02/91

PROJETO DE LEI Nº 004/91

ASSUNTO: Prefeito Municipal
Mens. Revoga a bei n: 6.319, de
01 de Julho de 1988

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0001

LEI Nº 6844 DE 17/05/91

DIOM Nº 9629 DE 04/06/91

ARQUIVO 13.06.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068441991
Projeto: 00041991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TRANSPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6844 DE 17 DE maio DE 1991.

Revoga a Lei nº 6.319, de 01 de Julho de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 6.319 de 01 de Julho de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE maio DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 110
Data 08/02/91

MENSAGEM Nº 0001

Ao Departamento Legislativo 4.02.91
Marlene Maria B. Peixoto
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei anexo que "Revoga a Lei nº 6319, de 01 de julho de 1988", na forma que indica:

Através da Lei, cuja revogação ora se propõe, a Secretaria de Transportes do Município obteve autorização para conceder aos táxis de Fortaleza o uso automático da "Bandeira 2" quando do aumento dos combustíveis, condicionando a sua validade após o aferimento dos taxímetros.

De logo, cabe registrar o teor liberalizante da aludida Lei, ao permitir o uso indiscriminado e de forma automática da Bandeira 2 por parte dos motoristas de táxis, cumprindo tão somente como condição o aferimento dos taxímetros, condição essa, em termos atuais, totalmente impraticável, tendo em vista que o Município de Fortaleza, adotou a unidade taximétrica (UT), conforme Decreto nº 8.119, de 09.11.89, para fins de apreciação do valor monetário a ser cobrado em taxímetros.

Ademais, não deve o Poder Público Municipal, sob o pápalio de beneficiar apenas um pequeno segmento, deixar de exercitar suas legítimas atribuições, como no caso, a fixação de tarifas dos serviços públicos, inclusive os dos serviços de táxi.

Por fim, objetiva o presente projeto também compatibilizar os reais interesses da população com as novas medidas econômicas anunciadas pelo Governo Federal.

Na expectativa de que a propositura possa merecer a melhor acolhida por parte de V. Exa. e de seus Dignos Pares, prevaleço-se do ensejo para reafirmar-lhe os protestos da mais elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0001 (cont.)

me do ensejo para reafirmar-lhe os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÕES CONJUNTAS DE .....

..... E DE .....

DESIGNO O VEREADOR .....

..... COMO RELATOR

EM: / / .....

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/91 DE 15 DE fevereiro DE 1991.

A Comissão de Legislação
Em 19 / 02 / 1991
Presidente

Revoga a Lei nº 6.319, de 01 de julho de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.319, de 01 de julho de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 19 / 02 / 1991
Presidente

Adiado por 48H.
16/04/91

Aprovado em 1a. Discusão
Em 16 / 04 / 1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discusão
Em 30 / 04 / 1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30 / 04 / 1991
Presidente

DIOM SG. 01. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 6319 DE 01 DE Julho DE 1988

Autoriza o uso da "BANDEIRA 2" automaticamente quando do aumento aos combustíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Transportes do Município autorizada a conceder aos Táxis de Fortaleza o uso aotomático da "BANDEIRA 2" quando do aumento dos combustíveis.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere o "Caput" do art. anterior perderá a sua validade após o aferimento dos taxímetros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE Julho 1988.

Maria Luiza Fontenele
Prefeita de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
EM 30/04/91
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004/91.

Revoga a Lei nº 6.319, de 01 de Julho de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 6.319 de 01 de Julho de 1988.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publciação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1991.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 601 /91

Fortaleza, 03 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Revoga a Lei nº 6.319, de 01 de Julho de 1988".

Atenciosamente,

Joaquim Azevedo

Vereador JOAQUIM AZEVEDO
Presidente Em Exercício

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ Mª COUTO BEZERRA
DD: Prefeito Em Exercício
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÕES CONJUNTAS DE .....
..... E DE .....
DESIGNO O VEREADOR .....
..... COMO RELATOR
EM: / / .....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/91 DE 15 DE fevereiro DE 1991.

A Comissão de Legislação
Em 19 / 02 / 1991
Presidente

Revoga a Lei nº 6.319, de 01 de julho de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.319, de 01 de julho de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de julho de 1991.

A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 19 / 02 / 1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Revoga a Lei nº 6.319, de 01 de Julho de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 6.319 de 01 de Julho de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXVII — FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 1989 — Nº 9248

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

P O D E R E X E C U T I V O

DECRETO Nº 8119 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Adota a Unidade Taximétrica (U.T.), no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, III, da Lei Nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984, e CONSIDERANDO que a Portaria Nº 92, de 26 de abril de 1989, do Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, em seu Art. 1º, instituiu, no País, a Unidade Taximétrica (U.T.), para fins de apuração do valor monetário a ser cobrado em taxímetros, DECRETA: Art. 1º - As tarifas para o serviço de automóvel de aluguel, classe comum, no Município de Fortaleza, serão cobradas, a partir da data de aferição do Aparelho Taxímetro de cada veículo, de acordo com o valor da Unidade Taximétrica (U.T.), fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 2º - A Unidade Taximétrica (U.T.), no Município de Fortaleza, tem seu valor fixado em NCz$ 2,20 (dois cruzados novos e vinte centavos). Art. 3º - O valor remuneratório das tarifas de que trata o Artigo 1º, deste Decreto, será expresso em Unidade Taximétrica, assim fixado: a) Bandeirada: 2,0 (duas) U.T.; b) Km percorrido na Bandeira 1: 1,0 (uma) U.T.; c) Km percorrido na Bandeira 2: 1,5 (uma vírgula cinco) U.T.; d) Hora do veículo parado: 10 (dez) U.T. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de novembro de 1989. Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO DE FORTALEZA. Antônio de Figueiredo Neto - SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

*** *** ***

ATO Nº 2020/89 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto Nº 4472, de 29.04.75, combinado com o art. 100, § 1º, ítem XX da Lei 5895, de 13.11.84, e tendo em vista o que consta do processo Nº 1599/89 da SEM, RESOLVE designar a servidora TEREZINHA FREITAS DA SILVA, 12.084, Professora B-4, lotada na Secretaria da Educação do Município, para o exercício das funções de Auxiliar de Secretaria, sem prejuízo dos direitos e vantagens do seu emprego de origem. Fortaleza, em 20 de outubro de 1989. CIRO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE FORTALEZA. Wellington Feijó Monteiro - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

*** *** ***

ATO Nº 2031/89 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar de acordo com o artigo 98 e 101, parágrafo 3º, do Estatuto dos Funcionários, aprovado pela Lei Nº 3174, de 31 de dezembro de 1965, com nova redação dada pela Lei Nº 4058, de 02 de outubro de 1972, alterada pelo artigo 6º da Lei Nº 4750, de 28.09.76, a ANTÔNIA MARIA FREIRE, matrícula Nº 25.853 para desempenhar em substituição a função gratificada de Chefe da Unidade Financeira - símbolo DAS - 3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município, no impedimento temporário de FRANCISCA ÂNGELA BEZERRA MIRANDA, que se encontra em gozo de Férias regulamentares pelo período de 16/10/89 à 14/11/89. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de outubro de 1989. CIRO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL. WELLINGTON FEIJÓ MONTEIRO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 343/89

O contrato de trabalho firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA e Francisco Roberto Braga de Sousa matrícula Nº 24.226, para exercer as funções de Agente de Serviços Administrativos III.7, servindo na Administração Regional de Messejana fica rescindido no art. 482, alínea "i", a partir de 01.06.89, de conformidade com o que consta do ofício Nº 138/89, de 25.09.89. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de outubro de 1989. Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 345/89 - O contrato de trabalho firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA e Maria Hilma Mendonça

*** *** ***